



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 036/93

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, principalmente as contidas na Lei Municipal nº 019/93, de 31 de Maio de 1993;

D=E=C=R=E=T=A:

- ART. 1º) A cesta básica autorizada pela Lei Municipal nº 019/93, de 31/05/1993, aos servidores públicos Municipais de Angatuba, será composta pelos seguintes gêneros:
- a) 15 Kg de arroz agulhinha, tipo "2";
 - b) 04 Kg de feijão extra, tipo "2";
 - c) 05 Kg de açúcar cristal ou refinado;
 - d) 01 Kg de sal refinado;
 - e) 01 Kg de farinha de trigo/especial;
 - f) 01 Kg e 500 g de pó de café torrado e moído;
 - g) 04 latas de óleo de soja refinado - 200 ml;
 - h) 02 latas de extrato de tomate - 140 g;
 - i) 02 Kg de macarrão com ovos;
 - j) 02 cremes dentais - 140 g; e
 - k) 08 rolos de papel higiênico suave.
- ART. 2º) O servidor que tiver faltado injustificadamente, ou que tenha cumprido penalidade administrativa, ou ainda, que tenha incorrido em atraso de horário superior ao permitido pela Prefeitura do Município de Angatuba, só terá direito à opção pela cesta básica se efetuar o pagamento equivalente a 100% do valor da mesma.
- ART. 3º) O servidor optando pelo recebimento da cesta básica, deverá assinar o Termo de Opção, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês.
- ART. 4º) O servidor optante que encontrar-se em licença médica deferida pelo Executivo deverá, primeiramente, recolher junto à Tesouraria, o valor equivalente ao estipulado no Artigo 2º da referida Lei Municipal, para adquirir o direito da retirada da cesta.
- ART. 5º) O servidor optante deverá retirar a cesta básica a partir do dia 05 de cada mês, junto à Associação de Consumidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

mo, e/ou local de entrega pré-determinado pela Prefeitura, mediante apresentação de comprovante de opção mensal, no prazo limite de 05 (cinco) dias após o início da distribuição das cestas, sob pena de perder o direito a mesma, sem devolução do desconto.

ART. 6º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 7º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE JUNHO DE 1993


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -

ANGATUBA